

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 092/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.049/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-2026

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. RENAN ARAUJO BARROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.***.***-15 e portador do RG nº 11*****70, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa PLOTERVINIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.263.137/001-32, estabelecida na Avenida Mário Andreazza, 9-A, Ginásio – Terreo, Serrinha/BA – CEP 48.700-000, neste ato representada pelo Sr. Marco Atonio Simões Junior, brasileiro, empresário, CPF sob nº 005.***.***-33, portador do RG nº 89.***.***9, doravante designada CONTRATADA, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de CONTRATO que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas:

Este Contrato guarda conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015-2026 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 03.049/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA E SUAS SECRETARIAS, NO FORNECIMENTO DE ADESIVOS PERSONALIZADOS E ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de: 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme estabelecido nas planilhas abaixo:

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Tapete capacho personalizado, fabricado em vinil lavável; não propaga fogo, espessura mínima de 12 mm, tamanho mínimo exigido: 1,20 x 60 cm.	unidade	25	R\$ 410,00	R\$10.250,00
2	Tapete capacho personalizado, fabricado em vinil lavável; não propaga fogo, espessura mínima de 12 mm, tamanho mínimo exigido: 1,50 x 60 cm.	unidade	25	R\$ 432,00	R\$10.800,00
3	Tapete capacho personalizado, fabricado em vinil lavável; não propaga fogo, espessura mínima de 12 mm, tamanho mínimo exigido: 2,0 x 60 cm.	unidade	30	R\$ 435,00	R\$13.050,00
4	Tapete capacho personalizado, fabricado em vinil lavável; não propaga fogo, espessura mínima de 12 mm, tamanho mínimo exigido: 100 x 60 cm.	unidade	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
5	Tapete capacho personalizado, fabricado em vinil lavável; não propaga fogo, espessura mínima de 12 mm, tamanho mínimo exigido: 90 x 60 cm.	unidade	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
6	Tapete capacho personalizado, fabricado em vinil lavável; não propaga fogo, espessura mínima de 12 mm, tamanho mínimo exigido: 60 x 50 cm.	unidade	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$62.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os pedidos serão feitos de forma TOTAL ou PARCELADA, através de Ordem de Serviço que será encaminhada a CONTRATADA, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível.

3.2 A CONTRATADA deverá atender as solicitações no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, se responsabilizando por todas as despesas referentes ao objeto.

3.3 Os serviços devem ser realizados no período estabelecido no objeto e nos locais determinados pela organização do evento.

3.4 Todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como qualquer outra necessária para a realização dos serviços será por conta da CONTRATADA.

3.5 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

3.6 O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

3.7 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

3.8 No presente contrato não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Secretaria solicitante.

4.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

4.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

4.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

4.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.10 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

4.11 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

- 3000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 4000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 5000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- 6000 – Secretaria Municipal da Saúde;
- 000 – Secretaria de Municipal de Assistência Social;
- 8000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, Agricultura e Meio Ambiente;
- 9000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos.

PROJETO/ ATIVIDADE:

- 2004 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças;
- 2010 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema de Educação Municipal; 2019 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
- 2020 – Gestão das Ações Administrativas das Ações da Atenção Básica
- 2023 – Gestão das Ações Administrativas das Ações do Hospital Maternidade Luiz Eduardo;
- 2026 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Ação Social
- 2030 – Gestão das Ações Administrativa de Ações Bloco – IGBF
- 2037 – Gestão das Ações Administrativa das Ações IGD SUAS;
- 2034 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Economico, Agricultura e Meio Ambiente;
- 2061 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Recursos Hídricos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

FONTE: 1500, 1720, 1540, 1550, 1600, 1660

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
- b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

9.2. DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- g) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- h) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;
- i) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº

14.133/2021, no que couber, em especial:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "l" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 9.2, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

12.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

13.3 Fica designado para realização da fiscalização do presente contrato o Sr. Adelson de Jesus Oliveira, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Fria-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria /Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

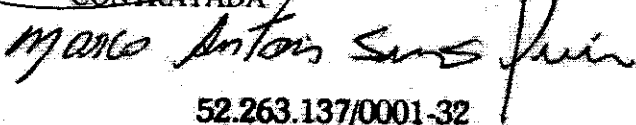
14.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Ipirá /Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/Bahia, 08 de maio de 2026.


RENAN BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

PLOTERVINIL LTDA
CNPJ 52.263.137/001-32
CONTRATADA



52.263.137/0001-32
MARCO ANTONIO SIMÕES JUNIOR
Rua Regis Pacheco, 267 - Ginásio
CEP 48.700-000 - Serrinha-BA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF _____
2 
CPF _____

MINUTA DO CONTRATO Nº 092-2026
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03.049/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria

CONTRATADA: PLOTERVINIL LTDA

CNPJ: 52.263.137/001-32

ENDEREÇO: Avenida Mário Andreazza, 9-A, Ginásio – Terreo, Serrinha/BA – CEP 48.700-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E ENTREGA DE TAPETES DO TIPO CAPACHO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08/05/2026 a 08/05/2027

VALOR: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

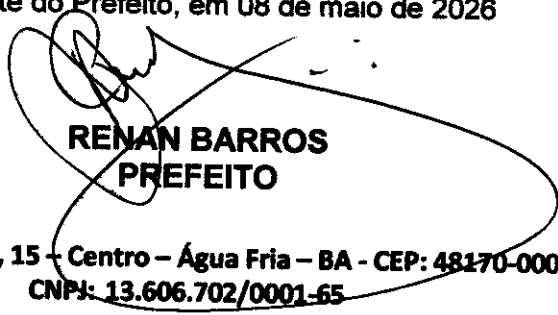
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 4000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; 5000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 6000 – Secretaria Municipal da Saúde; 7000 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 8000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; 9000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2004 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças; 2010 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; 2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema de Educação Municipal; 2019 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde/ 2020 – Gestão das Ações Administrativas das Ações da Atenção Básica/ 2023 – Gestão das Ações Administrativas das Ações do Hospital Maternidade Luiz Eduardo; 2026 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Ação Social/ 2030 – Gestão das Ações Administrativa de Ações Bloco – IGBF/ 2037 – Gestão das Ações Administrativa das Ações IGD SUAS; 2034 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; 2061 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Recursos Hídricos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

FONTE: 1500, 1720, 1540, 1550, 1600, 1660

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2026


RENAN BARROS
PREFEITO

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Nº 092/2026 - Contrato

**MINUTA DO CONTRATO Nº 092-2026
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015-2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03.049/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria

CONTRATADA: PLOTERVINIL LTDA

CNPJ: 52.263.137/001-32

ENDEREÇO: Avenida Mário Andreazza, 9-A, Ginásio – Terreo, Serrinha/BA – CEP 48.700-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E ENTREGA DE TAPETES DO TIPO CAPACHO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08/05/2026 a 08/05/2027

VALOR: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **3000** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **4000** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; **5000** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; **6000** – Secretaria Municipal da Saúde; **7000** – Secretaria Municipal de Assistência Social; **8000** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; **9000** – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos.

PROJETO/ ATIVIDADE: **2004** – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças; **2010** – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; **2012** – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema de Educação Municipal; **2019** – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde/ **2020** – Gestão das Ações Administrativas das Ações da Atenção Básica/ **2023** – Gestão das Ações Administrativas das Ações do Hospital Maternidade Luiz Eduardo; **2026** – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Ação Social/ **2030** – Gestão das Ações Administrativa de Ações Bloco – IGBF/ **2037** – Gestão das Ações Administrativa das Ações IGD SUAS; **2034** – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; **2061** – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Recursos Hídricos.

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
FONTE: **1500, 1720, 1540, 1550, 1600, 1660**

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2026

**RENAN BARROS
PREFEITO**

